

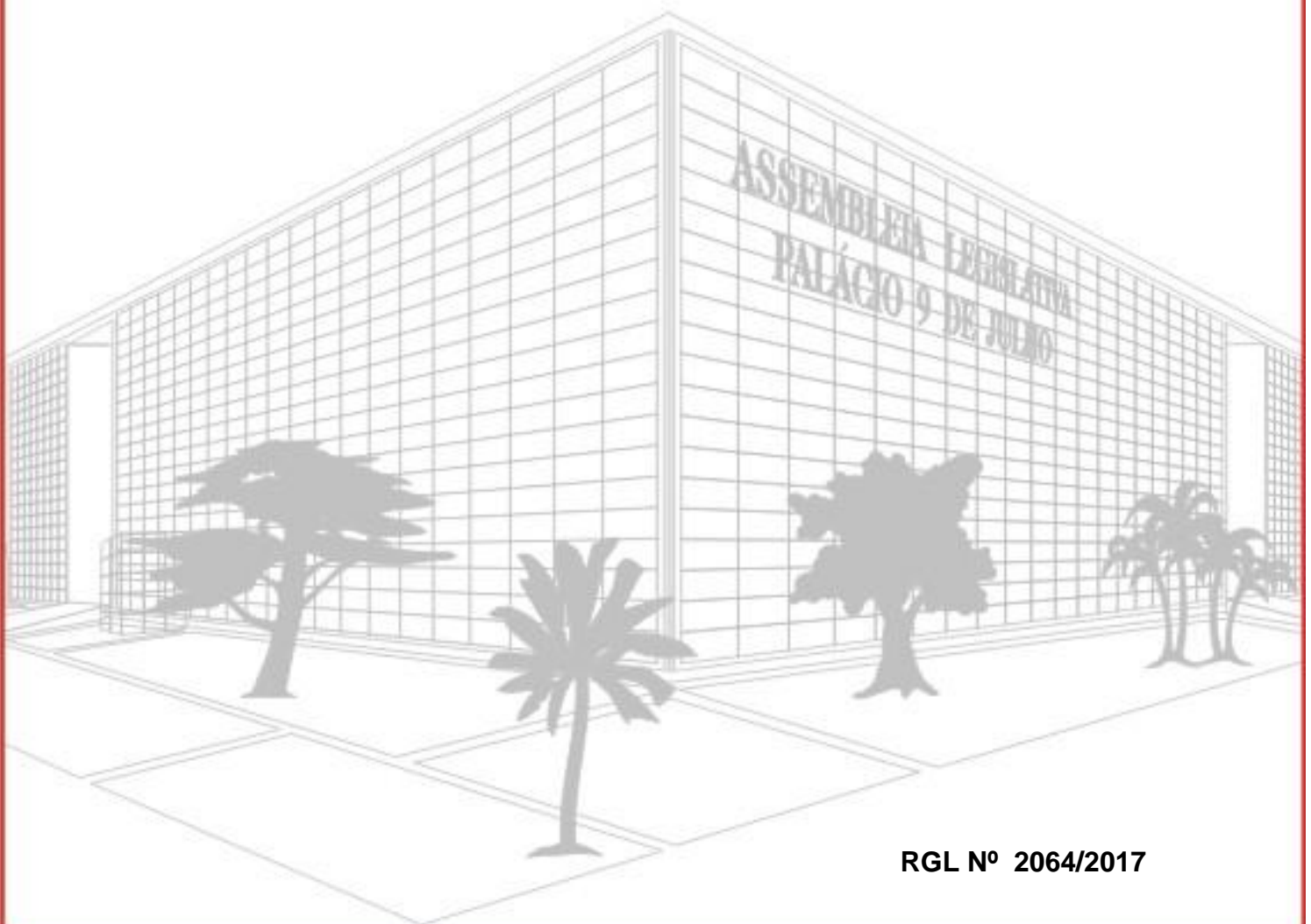


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 971, de 2017

Indica ao Sr. Governador a liberação de reabertura do PPD – Programa de Parcelamento de Débitos.

Autoria: **Deputado Milton Vieira**



RGL Nº 2064/2017



## **INDICAÇÃO Nº 971, DE 2017**

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a realização de estudos e urgentes providências no sentido de possibilitar a reabertura do PPD – Programa de Parcelamento de Débitos no Estado de São Paulo.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que elabore estudos e tome urgentes providências no sentido de, num futuro muito próximo, possibilitar a reabertura do PPD – Programa de Parcelamento de Débitos no Estado de São Paulo.

A Lei n.º 15.387/2014 que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos – PPD no Estado de São Paulo foi regulamentada pelo Decreto n.º 60.443, de 13 de maio de 2014.

O PPD do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, foi um programa de parcelamento oferecido pelo Estado de São Paulo, em anos anteriores, para que os contribuintes pudessem promover a regularização de débitos de IPVA, constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Com isso, o escopo do Programa é a regularização dos créditos do Estado, decorrentes de dívidas de IPVA, taxas de qualquer espécie e origem, taxa judiciária, multas administrativas de natureza não tributária, multas contratuais, multas penais, reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e ressarcimentos ou restituições.

O referido programa trouxe ao contribuinte, no último período em que esteve em vigor, o benefício de redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado das multas punitivas e moratórias e de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, na hipótese de recolhimento em uma única vez. Era oferecida ainda a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% (quarenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, nas hipóteses de parcelamento.

Diante disso, dada a atual situação de crise econômica que a população enfrenta, a possibilidade de obter um parcelamento para a quitação das dívidas junto ao Estado seria de grande valia a todos os cidadãos paulistas.

Sala das Sessões, em 5/4/2017

a) Milton Vieira